



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 69/CONSUP/IFRO, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. – IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.004015/2016-55, considerando a aprovação unânime dos conselheiros durante a 5ª Reunião Ordinária do Cepex, em 08/07/2016, e considerando ainda a aprovação unânime dos conselheiros durante a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 16/09/2016;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), previsto no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e Da Composição

Art. 2º. O CEPEX será composto da seguinte forma:

- I. Reitor, como seu Presidente;
- II. Pró-Reitor de Ensino;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Extensão;
- V. Um professor representante dos cursos técnicos de nível médio;
- VI. Um professor representante dos cursos de nível superior;
- VII. Um representante dos Diretores de Ensino;
- VIII. Um representante dos Chefes de Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- IX. Um representante dos Chefes de Departamento de Extensão;
- X. Um representante dos Técnicos Administrativos da área pedagógica;
- XI. Um aluno representante dos cursos técnicos de nível médio;
- XII. Um aluno representante dos cursos de nível superior;
- XIII. Dois representantes da sociedade civil vinculados a instituições de fomento a ensino, pesquisa e/ou extensão, indicados pelos órgãos legais a que estão associadas estas instituições;

Art. 3º. O CEPEX terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros; e
- IV. Câmaras Temáticas e Comissões temporárias

§1º. O Secretário será escolhido e designado pelo Presidente, dentre os servidores do IFRO.

§2º. Poderão ser criadas câmaras temáticas e comissões temporárias para estudo de assuntos

específicos, conforme a necessidade.

§3º. As câmaras temáticas e comissões serão constituídas por membros do CEPEX, podendo, quando necessário, contar com colaboradores *ad hoc*.

§4º. O CEPEX delibera sempre em plenário.

Seção II

Da Escolha dos Membros do Conselho e de suas Câmaras

Art. 4º. O processo eleitoral de escolha dos membros de que tratam os incisos V a XII do Art. 2º do CEPEX, obedecerá ao disposto neste Regimento, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor e composta por uma comissão central e subcomissões em cada *campus*.

§ 1º. A comissão central de que trata o *caput* será constituída por representantes das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão e um representante da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, que coordenará a Comissão Central e presidirá a Comissão Eleitoral.

§ 2º. As subcomissões de que tratam o *caput* serão constituídas em cada *campus* por um representante dos docentes, um representante dos técnicos administrativos, e um representante dos discentes, sob a coordenação do representante da gestão.

§ 3º. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§ 4º. A designação dos conselheiros eleitos, e respectivos suplentes, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 5º. Os representantes titulares e suplentes dos segmentos de que tratam os incisos V a XII do Art. 2º serão escolhidos pelos seus pares.

§ 1º. As inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 2º. Os candidatos a todas as representações eletivas (incisos V a XII) serão inscritos como representantes institucionais.

Art. 6º. O Processo eleitoral será regido por edital específico elaborado por Comissão designada pelo Reitor para essa finalidade.

Art. 7º. Os representantes titulares e suplentes dos Professores de nível médio e de nível superior e Técnicos administrativos no CEPEX deverão pertencer ao quadro efetivo do IFRO e não poderão:

- I. ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. estar no exercício de Cargo de Direção (CD);
- III. estar afastado para capacitação;
- IV. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- V. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE); ou
- VII. ser membro da Comissão de Ética.

Art. 8º. Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CEPEX deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 9º. Os representantes titulares e suplentes dos discentes no CEPEX não poderão:

- I. ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- II. ter matrícula trancada no curso;
- III. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); ou
- IV. ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 10. Os membros das Pró-Reitorias no CEPEX serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos, e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

Art. 11. O Presidente do Conselho dará posse aos demais conselheiros no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Seção III

Do Mandato dos Membros do Conselho e de suas Câmaras

Art. 12. Os mandatos dos membros do CEPEX serão de dois anos, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I do Art. 2º.

§ 1º. Os membros das Pró-Reitorias no CEPEX permanecerão no mandato enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao Conselho.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos VII a IX (titulares e suplentes) cumprirão mandato pelo tempo em que se mantiverem na função.

§ 3º. Será permitida aos membros eletivos do CEPEX uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros eletivos do CEPEX, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, será nomeado novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do CEPEX que:

- I. sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade (categoria ou *campus*) que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no **Art. 7º**;
- II. sendo aluno, concluir o curso ou tenha sua matrícula cancelada ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no **Art. 9º**; ou
- III. faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato-

Art. 14. Os membros das câmaras temáticas e comissões serão escolhidos em reunião do CEPEX e designados por ato do Reitor.

Seção IV Das Competências e Atribuições

Art. 15. Compete ao CEPEX:

- I. elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- II. propor diretrizes para o ensino, a pesquisa e a extensão do IFRO;
- III. criar e/ou sugerir alteração de normativas para o ensino, pesquisa e extensão;
- IV. apreciar propostas de criação, adequação e extinção de cursos, bem como de suspensão de oferta de vagas;
- V. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;
- VI. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- VII. criar câmaras temáticas e/ou comissões, permanentes ou temporárias para estudo de assuntos específicos;
- VIII. apreciar matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão de interesse da administração do IFRO e submetê-las ao Conselho Superior;
- IX. definir critérios para concessão de medalhas de mérito estudantil;
- X. sugerir nomes para a concessão de títulos de honra;
- XI. Aprovar os Projetos Pedagógicos de Cursos de formação inicial e continuada, técnicos de nível médio, graduação e de pós-graduação, bem como suas reformulações;
- XII. Elaborar normas complementares ao Regimento Geral do IFRO sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, transferências de estudantes, revalidação e equivalência de diploma de estrangeiros ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos dentro da competência específica, para aprovação no Conselho Superior;
- XIII. Apreciar e homologar atos do Presidente do CEPEX praticado *ad referendum*;
- XIV. Apreciar e deliberar a respeito das decisões emanadas das Câmaras Temáticas e/ou Comissões temporárias;
- XV. desenvolver outras atividades de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Art. 16. Ao Presidente do CEPEX compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. designar o Secretário do Conselho;
- III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;
- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. constituir, com aprovação do Conselho, câmaras temáticas ou comissões para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIII. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- XIV. submeter à apreciação do CEPEX o calendário das reuniões ordinárias;
- XV. designar relatores para os processos;
- XVI. emitir deliberações conforme decisões do CEPEX;
- XVII. deliberar *ad referendum* do Conselho, conforme previsto neste Regimento.

Art. 17. São atribuições do Secretário:

- I. verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. organizar a pauta para as reuniões;
- III. redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV. publicar as pautas e as atas das reuniões no *site* do IFRO;
- V. organizar a ordem de inscrições das falas;
- VI. contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações;
- VII. preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VIII. transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- IX. prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- X. encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XI. expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do CEPEX;
- XII. ter a seu cargo toda a comunicação do CEPEX, incluindo as convocações;
- XIII. incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

Art. 18. Aos membros do CEPEX, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III. não se eximirem de trabalho para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. emitir parecer de matéria sob sua incumbência;
- V. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- VI. propor matéria para constar em pauta;
- VII. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VIII. debater matéria da pauta;
- IX. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- X. pedir vistas de matéria;
- XI. propor a retirada de matéria da pauta;
- XII. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XIII. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIV. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XV. assinar as atas aprovadas;
- XVI. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVII. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

Art. 19. Às Câmaras Temáticas, quando constituídas pelo Conselho, compete:

- I. assessorar na formulação de diretrizes para as políticas institucionais para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II. assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão de processos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III. emitir parecer sobre criação, reestruturação, suspensão temporária ou extinção de cursos em diferentes níveis e modalidades de ensino;
- IV. emitir pareceres sobre projetos e programas de ensino, pesquisa e inovação e extensão;
- V. solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos;
- VI. emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CEPEX.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento do Conselho

Art. 20. O CEPEX reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e dos materiais para apreciação.

§ 4º. O membro do Conselho que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à secretaria num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 21. O CEPEX reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como *quorum* regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quorum* para o funcionamento do CEPEX, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 22. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 23. As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações serão efetuadas, preferencialmente por mensagem eletrônica, para o *e-mail* institucional do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 24. Para a participação dos membros do CEPEX, fora do seu *campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado o direito a diária e passagens;

Art. 25. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CEPEX .

Parágrafo único. Não havendo membro do CEPEX com conhecimento técnico específico para análise de matéria proposta, o Conselho poderá solicitar um parecer *ad hoc*.

Art. 26. Os encaminhamentos do CEPEX, que tenham sentido normativo, assumem a forma de Deliberação, e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria e nos *campi*.

§ 1º. As Deliberações deverão ser divulgadas no *site* do IFRO.

§ 2º. Das deliberações do CEPEX, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 27. De cada reunião do CEPEX será lavrada uma ata ou resumo executivo, que após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§ 1º. Em caso de retificações feitas à ata, se aprovadas, a sua subscrição será feita na reunião

imediatamente posterior.

Seção II **Da Reunião do Conselho**

Art. 28. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, após verificada a existência do *quorum* regimental.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

Art. 29. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. aprovação da pauta proposta;
- II. ordem do dia, que será constituída por: leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; e apreciação das matérias constantes da pauta;
- III. expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia;
- IV. informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 30. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 31. Para as matérias que requeiram, será designado um relator que fará um relato circunstanciado da matéria e emitirá, por escrito, seu parecer, o qual deverá ser apreciado em plenário.

Art. 32. Qualquer membro, por necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar, antes da votação da matéria, vista de processo, ficando suspensa sua votação.

§ 1º. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis após a data da reunião, vedado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao seu relator.

Art. 33. Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vistas ao processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 34. As reuniões do Conselho são abertas a servidores, pais ou responsáveis e estudantes do Instituto, que podem participar como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 35. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno, do Regimento Geral e do Estatuto do IFRO e da Legislação vigente.

Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho.

Art. 36. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo seu substituto legal ou, na falta deste, pelo conselheiro Pró-Reitor com mais tempo de efetivo exercício no IFRO presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o de maior idade.

Art. 37. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria pelo Presidente;
- II. leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;
- III. discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;
- IV. síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;
- V. votação da matéria;
- VI. encaminhamentos.

Art. 38. Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Conselho terá somente voto de qualidade.

§ 2º. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente mediante consulta ao Conselho.

Seção III **Do Funcionamento das Câmaras e Comissões**

Art. 39. As câmaras temáticas e as comissões reunir-se-ão, quando convocadas por seu Coordenador.

Art. 40. As câmaras temáticas e comissões analisarão matérias encaminhadas pelo Presidente do CEPEX ao Coordenador.

Art. 41. Os pareceres emanados das câmaras temáticas e comissões devem ser submetidos ao CEPEX para análise, deliberação e/ou homologação.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de *jetom*.

Art. 43. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 44. O presente Regimento Interno somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

Art. 46. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.